8

Fls. n.º 07

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 1017/96 DE 22 DE MARÇO DE 1996.

CONCEDE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM EM SEUS QUADROS DE FUNCIONARIOS PESSOAS POR TADORAS DE DEFICIENCIA FISICA.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber qua a Câmara Muncipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiências físicas gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.

ARTIGO 2º - A empresa que pretender beneficiar-se dos descontos e taxas municipais de que trata a presente Lei deverá inscrever - se na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

PARAGRAFO UNICO - é obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios do registro no quadro de empregados, do deficiente físico e demais documentos necessários exigidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ARTIGO 3º - Será de 5% (cinco por cento) o desconto a ser concedido por deficiente físico contratado, o qual não poderá exceder à 20% (vinte por cento) do valor do tributo.

PARAGRAFO 1º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionado à comprovação de permanência do deficiente físico no quadro de empregados da empresa, no mínimo três meses antes e três meses posteriores ao deferimento do pedido, sob pena do cancelamento do benefício.

PARAGRAFO 2º - Não se aplica disposição do parágrafo 1º deste artigo às prestadoras de serviço, quanto ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, caso em que deverão apresentar a devida documentação mensalmente.

ARTIGO 4º - Para deferimento do pedido de concessão do desconto mencionado no artigo 3º, deverá ainda a empresa apresentar atestado médico comprobatório das limitações físicas dos seus empregados, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de março de 1996.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 59/60
22/03/96